



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Pode Legislativo do Balneário Pinhal

Projeto de Lei N°. 08 de 31 de agosto 2016 de origem do Poder Legislativo.

Fixa os subsídios mensais dos vereadores para a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências

Art. 1º São fixados os subsídios mensais dos Vereadores e verba de representação do Presidente para a legislatura que vai do dia 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 4.444,67 (quatro mil, quatrocentos reais com sessenta e sete centavos).

§ 1º O vereador que se ausentar da ordem do dia sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios a importância correspondente a 1/4 (um quarto) por reunião.

§ 2º Em caso de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzindo os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 3º Os subsídios e verba de representação do presidente serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano da legislatura a contar de 1º de janeiro de 2018, tomando-se por base os mesmos índices do IGP-M.

§ 4º Os vereadores, incluindo-se o Presidente da Mesa Diretora, perceberão durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano o valor correspondente a mais um subsídio, à título de gratificação natalina.

Art. 2º O presidente da Câmara Municipal perceberá além de seus subsídios, mais o valor mensal de R\$ 1.932,47 (um mil novecentos e trinta e dois reais com quarenta e sete centavos) a título de verba de representação destinada a indenizar as despesas de representação do Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Pode Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 3º Os subsídios poderão ser pagos a contar do dia 20 (vinte) de cada mês, facultado ao Vereador a percepção de atendimento entre os dias 05 e 10 de cada mês, que serão descontados no mês de competência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Balneário Pinhal, 31 de agosto de 2016

Presidente da Câmara

.....
1ª Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Pode Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fixar os subsídios para a Legislatura de 2017/2020 conforme Constituição Federal

O presente projeto de lei encontra amparo legal e, assim, peço a aprovação do mesmo.

Balneário Pinhal, 31 de agosto de 2016

Presidente da Câmara

.....
1ª Secretário da Mesa Diretora